



Município de Capanema - PR

Pregão nº 59/2021 - Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº protocolado pela empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, sob nº 2311/2021 aos 05/08/2021.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, que interpôs aos 05/08/2021, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2021, em face do ato convocatório, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Alega o impugnante que o que o edital prevê EXIGÊNCIA RESTRITIVA no item 6.2. A empresa vencedora deverá ficar no máximo a 150 km de distância do Município de Capanema, devido ao tempo gasto no transporte e devolução dos pneus, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DA EMPRESA Trata-se de uma restrição geográfica, que certamente direciona o certame a(s) empresa(s) estabelecida(s) no citado raio, tal conduta causa prejuízo ao erário público, pois restringe a quantidade de empresas na competitividade.

DO MÉRITO Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 26/07/2021, o Município de Capanema-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelece que a empresa vencedora não deve ficar a mais de 150KM da cidade de Capanema, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o item 6.2. do presente edital, **A empresa vencedora deverá ficar no máximo a 150 km de distância do Município de Capanema, devido ao tempo gasto no transporte e devolução dos pneus**

Posto isso, é possível Justifica-se pois estarmos em período de pandemia do coronavírus, isso faz com que as empresas fornecedoras de pneus estejam enfrentando dificuldade para fornecer os mesmos, onde os pedidos de reequilíbrio de preço são constantes, e algumas empresas pedindo cancelamento dos contratos. Isso faz com que nosso estoque de pneus esteja zerando, e



Município de Capanema - PR

por isso temos que retirar os pneus deixando os caminhões e maquinas no cepo até receber os pneus. E no prazo de um dia para coleta do objeto e de 05 dias para a devolução, não vemos a possibilidade de empresas que tiverem a mais de 150 km da sede do município de Capanema-Pr cumprirem com o contrato.

Por outro lado, queremos evitar de usar serviços terceirizados de maquinas ou caminhões, para suprir as necessidades de tal equipamento, devido aos gastos que acarretaria para os cofres públicos do nosso município.

Dessa forma, a distância de até 150 km prevista no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

DA CONCLUSÃO Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, mantendo-se o prazo estipulado no edital

Capanema, 05 de agosto de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira